



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.879, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Implementa a Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Lagoa Santa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições constantes no art. 68, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS/MG;

Considerando a Portaria 057/2022-SEMSA/SUS-LS que Homologa a Resolução nº 09/2022, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a implantação do Centro de Atendimento Integrado a Saúde – CAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica implementada a Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será composta pelos seguintes pontos de atenção especializados e unidades de assistência:

I - Pontos de atenção especializados:

- a) Centro de Atenção Integrado a Saúde – CAIS;
- b) Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI/APAE;
- c) Salas recurso da Rede Municipal de Ensino.

II - Unidades assistenciais:

- a) Unidades Básicas de Saúde –APS;
- b) Núcleo Ampliado da Saúde da Família – NASF;
- c) Rede de Atenção Psicossocial;
- d) Clínica ampliada / Equipe Multiprofissional;
- e) Serviço de Atenção Domiciliar – SAD;
- f) Centro de Especialidades Médicas Multiprofissionais - CEMM;
- g) Centro de Reabilitação – CREAB;
- h) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- i) Equipamentos da Diretoria de Desenvolvimento Social;
- j) Hospital Lindouro Avelar;
- k) Rede ampliada da microrregião e macro centro.

Parágrafo único. Os pontos de assistência serão articulados entre si, de forma a garantir a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio.

Art. 4º A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.478/2017 é a gestora da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no Município de Lagoa Santa/MG, e responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

Art. 5º A organização da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência se dará de acordo com as disposições constantes no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a organização, funcionamento e regulação da Rede Municipal da Política de Atenção a Pessoa com Deficiência no Município, por meio de Portarias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de abril de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.